



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, nº 300, - Bairro SANTO ANTONIO, Recife/PE, CEP 50010938
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:

Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Regional Nordeste - SRNE.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia - SRNE/Gerência Executiva de Vitória da Conquista - GEXVTC-SRNE.

Definição clara e concisa do objeto a ser contratado:

Contratação de serviço de fornecimento de água potável e esgoto prestado a Agência da Previdência Social Itororó - BA junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E de Itororó - BA.

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços objeto deste instrumento visa o fornecimento de água potável encanada e esgoto, para a Agência da Previdência Social Itororó - BA, bem como proporcionar condições ideais de funcionamento à unidade, assim como de atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação “custo x benefício” possível para o Instituto, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável. Registre-se que referido bem é fornecido por autarquia municipal que o exerce o monopólio do serviço, no âmbito da circunscrição em tela.

A inviabilidade de competição resta evidenciada, porquanto que os serviços de fornecimento de água potável não é fornecido por outra empresa nessa região. Assim, não há possibilidade de competição, justificando, portanto, a inexigibilidade do processo licitatório.

Com efeito, é preciso ter em conta que nos casos de contratação como a presente, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não pode aqui utilizar-se do seu poder de império, ficando, pois, sujeita as mesmas condições contratuais previstas para o usuário.

Neste toado, calha esclarecer que o serviço ora buscado é indispensável para o INSS, haja vista que a água é utilizada diariamente na limpeza dos prédios, banheiros e jardins. Ademais, a Administração deve velar e proporcionar a todos os segurados e beneficiários que compareçam diariamente nas unidades de atendimento da Previdência Social um serviço de qualidade, com conforto e asseio indistintamente.

Considerando ainda o disposto no art. 5º da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, de 25/04/2023 (SEI 15660404), que dispõe o seguinte: *"Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."*

Neste tom, torna-se imperioso a realização da contratação direta ora colimada (art. 74, caput, da lei 14.133/2021), sob pena de comprometer a continuidade do serviço público, eis que, não há a menor possibilidade de se disponibilizar as finalidades desta Autarquia para a comunidade em questão, sem antes, estruturar-se pelo atendimento de água potável encanada.

Do Planejamento Estratégico

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS, em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico (2024-2027), aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33, DE 21 de setembro de 2023.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Será contratado serviço de consumo de água para a Agência da Previdência Social Itororó - BA, situada na Rua 26 de Abril, S/N, Centro, CEP: 45.710-000. A estimativa de consumo mensal para a referida APS é de 40 m³ de água, o qual será detalhado no estudo preliminar o valor estimado para o consumo do serviço em baila.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Imediatamente, após a assinatura dos contratos pelas partes e se estenderá por prazo indeterminado conforme a Orientação Normativa Nº 36 de 13 de dezembro de 2011 da Advocacia Geral da União:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização

Membro da equipe de planejamento

Nome: Wesley Pereira Sousa SIAPE: 2354544

E-mail: wesley.psousa@inss.gov.br Telefone:

Membro da equipe de planejamento

Nome: Erico Leonam de Oliveira Silva SIAPE: 1378359

E-mail: erico.oliveira@inss.gov.br Telefone:

Responsável pela fiscalização (se necessário)

Nome:

SIAPE:

E-mail:

Telefone:

Responsável pela formalização da demanda:

Nome: Wesley Pereira Sousa

SIAPE: 2354544

E- mail: Wesley.psousa@inss.gov.br

Telefone:

Vitória da Conquista, 10/04/2024.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY PEREIRA SOUSA**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/04/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15660425** e o código CRC **94432E6D**.